

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL  
ESPECÍFICO (“COE”) FIRMADO ENTRE RUMO MALHA  
OESTE S.A. E FERROVIARIA ORIENTAL S.A.**

As Partes, de um lado,

**I – RUMO MALHA OESTE S.A.**, sociedade legalmente constituída no Brasil, situada no Estado e Capital de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, andar 15, Sala 04, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.115.514/0001-28, e escritório administrativo em Curitiba, Estado do Paraná, no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, (“RUMO”);

E, de outro lado:

**II – FERROVIÁRIA ORIENTAL S.A.**, sociedade legalmente constituída na Bolívia, com domicílio na cidade de Santa Cruz de la Sierra, na Av. Montes final, s/nº, Complexo Administrativo Ferroviário, com matrícula de comercio e NIT nº 1028221021, neste ato representada na forma dos seus atos societários, (“FO”);

**CONSIDERANDO QUE**

- (i) Na data de 1 de novembro de 2019, as Partes firmaram o Contrato Operacional Específico (“COE”), por meio do qual definiram regras e condições comerciais e operacionais para o Uso Mútuo de Infraestrutura Ferroviária, exclusivamente na modalidade de Direito de Passagem, por meio do qual a FO poderá realizar o transporte de arame liso, produtos siderúrgicos ACB. EXP e outras mercadorias, nos trechos ferroviários estabelecidos no Contrato;
- (ii) Por meio do Terceiro Termo Aditivo, as Partes entabularam a prorrogação do prazo de vigência do COE até 31 de dezembro de 2022;
- (iii) O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos aprovou, em sua 14ª Reunião, realizada em 2 de dezembro de 2020, a qualificação para relicitação da Malha Oeste, por meio da Resolução de nº 146/2020, cujo processo licitatório está previsto para 19 de fevereiro de 2023, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) meses;
- (iv) As Partes celebram o Quarto Termo Aditivo ao COE, refletindo as condições estabelecidas no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado entre a União por intermédio da ANTT e pela RUMO, em especial no que se refere ao prazo de vigência do referido instrumento;
- (v) É de interesse das Partes, por meio deste Quarto Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do COE por 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2022, estendendo este até a data de 31 de dezembro de 2023.

Resolvem as Partes celebrar o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico (“Aditivo”), mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Por meio do presente Aditivo, as Partes acordam em prorrogar o prazo de vigência do COE pelo prazo de 12 (doze) meses, alterando-se para tanto a subcláusula 1.6. e incluindo as subcláusulas 1.6.1., 1.6.2.e 1.6.3. no COE, de modo que a cláusula abaixo passa a constar com a seguinte redação:

*1.6 – O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2023, prorrogável caso as Partes firmem termo aditivo nesse sentido. Para o novo período, as condições de compartilhamento, inclusive os preços, serão reajustadas conforme parâmetros estabelecidos no COE e Aditivos. Eventuais alterações nas regras de segurança ferroviária e de operação, especialmente no que se refere à atualizações e implantação de novos Procedimentos de Operação (“P.O.s”) poderão ser informadas pela RUMO a FO por comunicação simples (preferencialmente e-mail).*

*1.6.1. – **Condição Resolutiva:** Diante do procedimento de Relicitação instaurado, conforme mencionado nos considerandos supra, o Contrato de Concessão da MALHA OESTE poderá se encerrar antes da data de vigência mencionada na subcláusula 1.6. acima. Nesse sentido, as Partes acordam que, caso a RUMO deixe de ser a concessionária responsável pela exploração da MALHA OESTE, o presente Contrato será automaticamente rescindido.*

*1.6.2. – Ocorrendo a relicitação, deixando a RUMO de ser concessionária da Malha Oeste, a RUMO, no limite das suas responsabilidades, exercerá as ações legalmente previstas de modo eficiente nos procedimentos necessários para a transição contratual da FO com a RUMO para a nova concessionária, sem prejuízo do estrito cumprimento de todas as suas obrigações contratuais até a transição completa dos serviços para a nova concessionária.*

*1.6.3. – Não ocorrendo a relicitação, mantendo-se a RUMO como concessionária da Malha Oestes, nos mesmos termos do Contrato de Concessão atual, o presente COE permanecerá vigente, nos termos aqui acordados.*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todas as demais cláusulas e condições do COE, do Primeiro, Segundo e Terceiro Aditivos que não houverem sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo, especialmente as cláusulas que se referem às condições de compartilhamento, fluxos e ao reajustamento de tarifas para o novo período de vigência e também a assinatura eletrônica, ficam, neste ato, inteiramente ratificadas e permanecem em pleno vigor entre as Partes.

2.2. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos formalizados por qualquer outro meio, verbal, escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

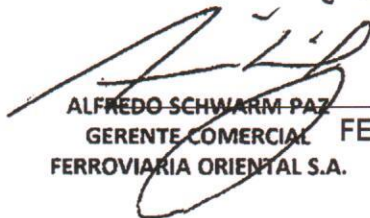


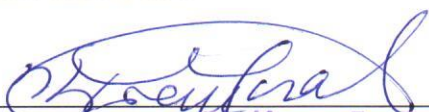
2.3. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes abaixo assinadas firmam o presente Aditamento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

RUMO MALHA OESTE S.A.

  
ALFREDO SCHWARM PAZ  
GERENTE COMERCIAL  
FERROVIARIA ORIENTAL S.A.

  
Karem Roca Coca  
GERENTE GENERAL  
FERROVIARIA ORIENTAL S.A.

Testemunhas:

Nome:  
RG:

  
Nome: Gladys Cardona Alvarez  
RG: SUBGERENTE COMERCIAL  
Y DE TERMINALES  
FERROVIARIA ORIENTAL S.A.

  
Roberto Hurtado Vargas  
ABOGADO  
FERROVIARIA ORIENTAL S.A.



# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 07/12/2022

## Dados do Documento

Tipo de Documento Jurídico Corp. Socie. e Compliance  
Referência Contrato 4º Termo Aditivo ao COE RMO x FO  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 07/12/2022  
Validade 07/12/2022 até Indeterminado  
Hash Code do Documento B709E3A483BE41C4B69FEF33EB611BBC326AA03F21DE62311D8C9D09D394DC9F

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Contratadas

**Relacionamento** 39.115.514/0001-28 - RUMO MALHA OESTE S.A.

**Representante**

CPF

**PEDRO MARCUS LIRA PALMA**

018.547.764-01

**Ação:** Assinado em 07/12/2022 10:24:41 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1E1FBB1F75155115 **IP:** 172.70.105.147

**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36

**Localização** Não Informada

**Tipo de Acesso** Normal

**Representante**

CPF

**DANIEL ROCKENBACH**

465.817.230-53

**Ação:** Assinado em 07/12/2022 01:41:57 com o certificado ICP-Brasil Serial - 671C2C809612F04A **IP:** 200.250.55.145

**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0 Safari/537.36

**Localização** Não Informada

**Tipo de Acesso** Normal

**Papel (parte)** Testemunhas

**Relacionamento** 39.115.514/0001-28 - RUMO MALHA OESTE S.A.

**Representante**

CPF

**CASSIA REGINA MALACARNE OLIVEIRA**

016.716.309-47

**Ação:** Assinado em 07/12/2022 10:07:07 com o certificado ICP-Brasil Serial - 763F2204285F7112 **IP:** 172.68.206.141

**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36 Edg/108.0.1462.42

**Localização** Não Informada

**Tipo de Acesso** Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **EAEUL-VFYH6-HACXY-PMFO9**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.